



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.279

BELEM — SABADO, 19 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.025 — DE 18 DE MARÇO DE 1960

Transfere a Escola Isolada Guajarina, do lugar Guajarã da Costa, Município de Barcarena, para o lugar foz do rio Murucupí, no furo Arrozal no mesmo Município, mantendo a professora Ester Vasconcelos de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta do Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida a escola isolada Guajarina, do lugar Guajarã da Costa, Município de Barcarena, para o lugar foz do rio Murucupí, no mesmo município, mantendo a professora Ester Vasconcelos de Almeida, nos termos do art. 51, item III, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 42 — DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Inspectora Escolar Marina Abelém Kzam, para exercer as funções de Fiscal do Estado junto aos Estabelecimentos de Ensino Normal do Estado e Particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 43 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, para efetuar um levantamento da cultura de fumo no Município de Bragança, com dados sobre a possibilidade de incrementar o plantio de tabaco tipo mistura fina, para fabricação de cigarros, devendo apresentar circunstanciado relatório, com

a percepção da gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00, a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, devendo a despesa ocorrer à conta de verba própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 44 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o Senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado viaje até o Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca Nacional, sem, porém, ônus para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Senhor Ajanary Samuel de Souza Cruz, Bibliotecário, letra K, lotado na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, Senhor Ernesto Cruz, que nesta data, teve permissão para ir à Capital da República, a interesse da mencionada Biblioteca, sem ônus, porém, para o erário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 740, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Célio Mello,

para exercer, em substituição, o cargo de Advogado de Ofício, do Quadro Unico, lotado no Ministério Público, durante o impedimento do titular efetivo Dr. Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 24 de novembro de 1959, que nomeou Terezinha Pontes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Jambú-Açu, Município de Anhangá, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de a mesma não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, Arminho Barbosa da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na Vila de Jambú-Açu, Município de Anhangá, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Manoel Gonçalves Lopes, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Vila Maú, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração, a pedido, de Juvêncio Alves Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Juvêncio Alves Monteiro do cargo de 1.º Suplente de Pretor na Vila Maú, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, letra d), da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário) o bacharel Nicim Aben-Atiár, ocupante do cargo de Juiz de Direito do Interior, do Quadro Unico, da Comarca de Alenquer para a Comarca de Capane- ma, vago com a remoção do bacharel João Lurine Guimarães Junior para a 2.ª Vara da mesma Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oscar Carrera da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

.....	Cr\$ 500,00
.....	500,00
.....	2,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, em média avulsa, de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas entrar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Odilon dos Santos Pinheiro, Sinalheiro de 1ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laurentino Garcia, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rvandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Identificação Civil, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial Codicista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Secretaria e Gabinete) durante o impedimento do titular Raimundo Nonato Marques de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Prestes Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para as terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Júnior, lado direito com terras requeridas por Maria do Carmo Fleuri Silveira Monteiro, lado esquerdo com terras requeridas por Iracy de Carvalho Viegas Prestes Franco e fundos com terras requeridas por José Goissis. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 26.884 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Yracy de Carvalho Prestes Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Léo Ferreira, lado direito com terras requeridas por Paulo Prestes Franco, lado esquerdo com terras requeridas por Vicente Gagliardi e fundos com terras requeridas por Marquez de Resende Goissis. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos e fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 26.885 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alice Pereira Resende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Virgínia Lopes de Oliveira, lado direito com terras requeridas por Silvío Resende, lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião de Araújo Filho, e fundos com terras requeridas por Bragedes Frigo Mussumessi. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.886 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Gaglioti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para as terras requeridas por Maria Christina Ferreira, lado direito com terras requeridas por Iracy de Carvalho Viegas Prestes Franco, lado esquerdo com terras requeridas por Izaura Gaglioti e fundos com terras requeridas por João Batista Goisssis. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.887 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fausto Toledo Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Oscar Herminio Ferreira Filho, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria do Carmo Fleuri Silveira Monteiro e fundo com terras requeridas por Bento Costa.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.888 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria do Carmo Fleuri Silveira Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Amelia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Fausto Toledo Monteiro, lado esquerdo com terras requeridas por Paulo Prestes Franco, e fundos com terras requeridas por Nair Pires de Lima.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.889, 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião de Araújo Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Mario Pacheco Junior, lado direito com Alice Pereira Rezende, lado esquerdo com Moema Araújo e fundos com terras requeridas por Bernardo da Silva Araújo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.890 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvío Resende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Silvia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Alice Pereira Resende, e fundos com terras requeridas por José Frigo Mussumessi.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município e 101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.891 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noema de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Heriette Lott Pacheco, lado direito com terras de Sebastião de Araújo Filho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos também com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.892 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isaura Pereira Gaglioti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Sonia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Vicente Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Silvío Resende e fundos com Otília Raimundo Goisssis. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.893 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antero Bonifácio Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Localizado à margem esquerda do rio Capim para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelo lado direito com um lugar denominado Queimadas e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. 3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 9, 19 e 29/3/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio G. Brandão e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio Bonifácio Gomes, pelos fundos e lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Derval Gomes Leão, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 9, 19 e 29/3/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Derval Gomes Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com terras também devolutas do Estado e pelo lado direito com terras denominadas Queimadas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(9, 19 e 29/3/60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Raimundo Corrêa Matos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 250. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Guamá, lado de cima com o igarapé denominado Tucumanzal, lado de bai-

no com o igarapé identificado como Escorrega e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 750 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Adm. (19/3/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oiram de Figueiredo Ribeiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 27a. Comarca — Obitos; 720. Terras; 720. Município — Faro e 1910. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Conceição", composta de terras firmes e várzea, à margem esquerda do Parana Bom Jardim, limitando-se; pelo lado esquerdo, na sua parte várzea, com terras de Luiz da Gama Pessoa e em sua parte de terra firme com os herdeiros de Luzia Ribeiro; pelo lado direito, tanto em sua parte várzea como em terra firme, com terras de Francisco Coelho e pelos fundos, com o sítio do Aníbal, medindo, mais ou menos, 700 metros de frente por 1.060 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Faro.

31. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30/3/60)

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 188, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Rua Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA
Diretor de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

16 horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88, do decreto n. 2.627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

a) Manoel Joaquim Esteves
Cordeiro
Presidente

(Ext. — Dias 19, 20 e 23/3/60)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Exame de Contas

Perfumarias Phebo, S/A, comunica aos seus dignos acionistas que, em cumprimento as disposições legais e estatutárias, se acham à sua disposição na sede social, o Balanço Geral e demais documentos alusivos ao exercício de 1959, para sua apreciação.

Belém, 18 de março de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva — conjunto 402 10. bloco — todos os documentos a que se refere o art. 99 letra "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Dra. Damares Foneça Carneiro

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S.A.

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral no dia 20 de abril do corrente ano, às 20 (vinte) horas, na sede social à rua Santo Antonio n. 24, nesta Capital, que terá de deliberar sobre os atos administrativos e negócios efetuados no exercício de 1959, constando a pauta dos trabalhos de:

- a) Relatório da Diretoria
- b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas
- c) Relação das ações integralizadas e por integralizar
- d) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(T-26.929 — Dias 18/3, 3, 13 e 19/4/60).

NORTE SUL, COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês, em primeira convocação às 8 horas e em segunda com qualquer número às 9 horas, em nossa sede social à Praça Saldanha Marinho, 46 a fim de deliberar sobre reforma dos Estatutos.

Belém, 17 de março de 1960.

(a.) Geio de Oliveira Natal, Presidente.

(T. 26.930 — 19, 20 e 22/3/60)

S. A. BITAR IRMÃOS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Cónego Siqueira Mendes 35 — 10. andar, diariamente nas horas do expediente, os documentos a que alude o art. 99 do decreto 2.629 de 20 de Setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro p.p.

Belém, 17 de março de 1960.

Miguel de Paulo L. Bitar — Presidente.

(T-26.927 — Dias 17, 19 e 30/3/60)

EMPRESA SOARES S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 15 de março de 1960.

(a) Armando Teixeira Soares
Diretor.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/3/60).

MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.

Assembleia Ordinária

São convocados os senhores acionistas de Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembleia Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 70. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais, concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,

Mineração Ananaquara S. A.

José dos Santos Queiroz

Diretor-Presidente

(Ext. — 26/2, 20/3 e 20/4/60)

EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE

Assembleia Geral Ordinária

1a., 2a. e 3a. CONVOCACOES

Convidamos os srs. componentes desta agremiação para a Sessão a realizar-se domingo, 20, às 9,00, 9,30 e 10,00 horas, em sua sede social à Trav. Mauriti, 210 para eleição da nova Diretoria.

Belém, 18 de março de 1960.

(a) Armando Pereira de Souza, Presidente.

(Dia — 19/3/60) - 6

ANÚNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembleia Geral Ordinária CONVOCACAO

Convidamos os snrs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1960, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1960.

Pedro José de Mendonça Gomes, Hildemar Tamegão Lopes e Silvério Ferreira Lopes — Diretores.

(Ext. — Dias 20, 26 e 29/3/60)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição, em nossa sede social à Praça da República n. 21, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de março de 1960.

Odiardo Avejar

Diretor Gerente

Américo Neves

Diretor Administrativo
(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os snrs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França 6/7, no próximo dia 18 de abril às

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. Acionistas:

Vimos nos desobrigar do dever estatutário, apresentando-lhes o relatório de nossas atividades no exercício de julho de 1959 a dezembro do mesmo ano com o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que submetemos à vossa aprovação. Conforme verificareis, os nossos negócios continuaram sem alteração em relação ao ano anterior, conforme atesta o saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbe, esperamos a aprovação de nossas contas na forma da lei.

Belém, 10 de março de 1960.

(aa.) ANTONIO BATISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	716.643,90	Capital	4.000.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal	503.072,70
Caixa	127.018,90	Fundo para aumento de capital	400.000,00
Bancos	14.526,20		4.903.072,70
		Exigível a Curto Prazo	
Realizável a Curto Prazo		Diversas Contas	643.676,70
Mercadorias	5.400.327,00	Banco Moreira Gomes S. A. ..	17.199,60
Realizável a Longo Prazo		Comissão da Diretoria	88.640,10
Ações	10.000,00		749.516,40
Empréstimo Compulsório	157.834,70	Resultado Pendente	
Apólices da Dívida Pública ...	24.000,00	Saldo à disposição da Assem- bléia Geral dos Acionistas ..	797.761,60
		Contas de Compensação	
Contas de Compensação		Caução da Diretoria	150.000,00
Ações Caucionadas	150.000,00		
	Cr\$ 6.600.350,70		Cr\$ 6.600.350,70

Belém, 31 de dezembro de 1959.

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Tec. em Contabilidade
Reg. CRP — Pa. — 0730

(aa.) ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO EXERCÍCIO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1959

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, honorários, seguros, impostos e outros gastos	1.194.119,10	Lucro verificado nas operações deste exercício	2.501.419,70
IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES		JUROS E DESCONTOS	
Fecho desta conta	315.048,20	Lucro desta conta	84.047,20
IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES		RENTA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
Fecho desta conta	145.692,00	Saldo desta conta	1.128,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL	46.652,70	LUCROS E PERDAS	
COMISSÃO DA DIRETORIA	88.640,10	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	1.318,80
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS	797.761,60		
	Cr\$ 2.587.913,70		Cr\$ 2.587.913,70

Belém, 31 de dezembro de 1959.

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Tec. em Contabilidade
Reg. CRP — Pa. — 0730

(aa.) ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., tendo presentes o relatório da Diretoria, pertinente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959, o respectivo balanço e conta de lucros e perdas, depois de tudo minuciosamente examinar, opina pela sua aprovação.

Belém, 14 de março de 1960.

(aa.) DANIEL COELHO DE SOUZA
FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO
FLORIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
(Ext. — 19-3-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.095

ACÓRDÃO N. 75

Recurso Cível "ex-offício" de Vizeu
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrida: — Valeriana de Souza Pereira.
 Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Oramento: sendo uma lei, ao Executivo, assim o Federal, como o Estadual ou o Municipal, cumpre executá-la como nela contém. A consignação na lei orçamentária de dotação ou verba especificamente destinada a um indivíduo, constitui para o beneficiário um direito adquirido que se impõe seja respeitado e observado o ato administrativo de recusa de pagamento de subvenção consignada na lei de meios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível ex-offício, da Comarca de Vizeu em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Valeriana de Souza Pereira. Não há o que reformar na decisão recorrida, cujos fundamentos são rigorosamente jurídicos.

Como bem ressalta o dr. Juiz a quo, "a lei orçamentária é inalterável dentro do respectivo exercício financeiro" votado regularmente, e sancionada no devido tempo. O Orçamento é de ser executado fielmente pelo Executivo, seja ele o Federal, o Estadual ou Municipal.

É uma lei, embora sui generis, cuja modificação é vedada, segundo infere da Lei Magna, arts. 73 a 75.

Ademais, liberdade ou não, a signação, na lei orçamentária, de dotação ou verba especificamente destinada a um indivíduo, constitui para o beneficiário um direito adquirido que, como tal, deve ser respeitado.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que concedeu a segurança impetrada por Valeriana de Souza Pereira.

Custas ex-lege.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 76

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Igarapé-Açu
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrida: — Joana Trindade.
 Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Constitue ilegal constrangimento a liberdade de locomoção do indivíduo a só notificação sua para depor como testemunha fóra do seu domicílio. Mantem-se a decisão que concedeu habeas-corpus contra ameaça de prisão por desobediência a notificação com acúle objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Joana Trindade.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a Joana Trindade uma ordem preventiva de habeas-corpus.

Assim decidem com base nos próprios fundamentos invocados pelo dr. Juiz a quo, que são jurídicos se apoiam nas provas dos autos. Bem assim S. Excia ao conceder o remédio legal. Se houve crime e se este ocorreu em Igarapé-Açu, cabia à autoridade policial local a sua apuração, nada justificando o desforçamento das diligências para esta cidade.

Aliás, ainda quando isso fosse aconselhável e necessárias as declarações da paciente para esclarecer os fatos, o seu depoimento deveria ser tomado ali, pois ninguém pode ser compelido a se deslocar do seu domicílio para depor como testemunhas.

A só notificação para o comparecimento em Belém, de uma testemunha residente e domiciliada em Igarapé-Açu, já constituía um abusivo constrangimento à liberdade de locomoção. Muito mais pois, a ameaça de prisão para o caso de desobediência a essa ordem ilegal e absurda.

Custas ex-lege.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, em 12 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 77

Reconsideração da Capital
 Requerente: — O Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos e Reconsideração da Capital, em que é requerente, o Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Acórdam, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, feito pelo bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, — da decisão deste Egrégio Tribunal, que, considerando inconviente aos interesses da Justiça a sua remoção daquela Comarca para a de Igarapé-Açu, Dr. Edgar Machado de Mendonça, irmão do requerente, para a Comarca da Capital, indeferiu esse seu pedido, tendo em atenção o prescrito no art. 393, do Código Judiciário do Estado, uma vez que, forçosamente há de funcionar o requerente nos processos em andamento na Comarca, nos quais, embora não pendam de julgamento do ex-titular e seu irmão, como alega, houve, no entanto, a intervenção deste, como juiz que era da Comarca, fato que basta para caracterizar a incompatibilidade moral do requerente e justificar a decisão do Egrégio Tribunal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
 (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 78

Pedido de exclusão de lista triplíce da Capital

Requerente: — O Bacharel José Pontes Pinto.
 Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de exclusão de lista Triplíce da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel José Pontes Pinto.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em excluir o bacharel José Pontes Pinto da lista de indicação de juristas para juiz efetivo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no biênio, como recuereu, atendendo ser o mencionado bacharel membro do Diretório, no Município de Belém, do Partido Social Democrático, Secção deste Estado do Pará.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
 (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Custas, ex-vi-lege. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
 (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 79

Pedido de Férias da Capital
 Requerente: — O Bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, da Comarca da Capital.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal da Comarca da Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência plenária e unanimemente, em conceder ao Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, da Comarca da Capital, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1959.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
 (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Março de 1960.
 LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 80

Pedido de licença para tratamento de saúde de sua filha da Capital
 Requerente: — Maria Salomé de Souza Novaes, funcionária des-sa Secretaria.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde de sua filha.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a Maria Salomé de Souza Novaes, funcionária de sua Secretaria, — trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de sua filha, atendendo o constante do atestado de fis. 3 e de acórdam com o previsto no art. 341, letra D, do Código Judiciário do Estado, em vigor.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
 (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Março de 1960.
 LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 81

Habeas-Corpus da Capital
 Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
 Paciente: — Raimundo Machado de Souza.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel José de Ribamer Alvim Soares a favor de Raimundo Martins de Souza.

Acórdam, em conferencia plenária e por maioria de votos, considerando o artigo e as informações prestadas de fls. 3, em negarem a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de Raimundo Martins de Souza.

Custas, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 24 de Fevereiro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 11 de Março de 1960.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 82

Mandato de Segurança da Capital. Requerente: — Jorge Mutran. Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Não tem cabimento o mandato de segurança, quando o ato impugnado não é lesivo de direito líquido e certo, nem resulta de manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandato de segurança da Comarca da capital, sendo requerente Jorge Mutran e requerido o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Jorge Mutran, brasileiro, casado, proprietário rural, domiciliado no município de Marabá, requereu o presente mandato de segurança contra o Exmo. Sr. General Governador do Estado, alegando que S. Excia., desrespeitando preceitos do Código Civil sobre enfiteuse, bem como as normas imperativas da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, transferiu a Raimunda de Moraes Régio parte da área que, desde 1956, se acha aforada ao suplicante.

Ao despachar a inicial, concedido a suspensão liminar do ato impugnado.

Prestou as devidas informações o Dr. Secretário do Interior e Justiça, em virtude de estar o Governador do Estado viajando pelo interior em verificação de serviços públicos.

O Chefe do Ministério Público opinou pelo indeferimento da segurança.

Diz o impetrante, na inicial, que constitui esbulho a alegada transferência de parte das terras que lhe foram aforadas.

O título de aforamento do impetrante, datado de 12 de dezembro de 1956 (fls. 15), prova que as terras que lhe foram concedidas medem seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos, não figurando Raimunda de Moraes Régio como confiante dessas terras.

As certidões de fls. 16 e 19, passadas pelo escrivão Ulisses Januário de Moura, do Serviço de Cadastro Rural, referem: a primeira, que a área aforada ao impetrante ficou reduzida em cerca de 2.163 hectares, tendo o suplicante realizado benfeitorias úteis e necessárias em toda a área que lhe foi aforada; ao passo que a segunda certidão afirma que, quanto a ato do Governo determinando desmembramento da área

aforada a Jorge Mutran, "não temos conhecimento."

Por ordem do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, os agrimensores João Evangelista Filho e Raimundo Conceição dos Santos procederam a uma revisão de demarcação das terras arrendadas a Jorge Mutran, concluindo pela existência de uma sobra de terras de castanhais de 2.163 hectares, conforme consta da planta feita pelos aludidos profissionais e junta aos autos.

O próprio impetrante, segundo se vê do documento de fls. 34, reconhece a existência do referido excesso de área, tanto assim que o requereu ao Governo para o fim de ser o mesmo considerado parte integrante do castanhal do suplicante, pois não seria justo transferir a terceiros a mencionada sobra de terras beneficiadas pelo impetrante, merecendo a sua petição o seguinte despacho do Chefe do Executivo: "Prejudicado em virtude da área já ter sido concedida a Raimunda de Moraes Régio.

Como se vê, não houve lesambramento da área ocupada pelo impetrante, mas sim a concessão de sobra de terras a Raimunda de Moraes Régio.

Logo, o Governo não praticou nenhum ato lesivo de direito líquido e certo do impetrante. Se este tinha porventura a posse das terras concedidas a Raimunda de Moraes Régio; se nelas introduzir benfeitorias e das mesmas foi esbulhado, o meio legal de que deve usar o requerente não é o mandato de segurança e sim a competente ação possessória.

Quem primeiro ocupou a sobra de terras em questão? Quem primeiro a beneficiou? Puras questões de fato, sujeitas a indagações, exames e provas, o que é incompatível com os princípios que regem o mandato de segurança, pois o direito líquido e certo que o mandato de segurança protege, é aquele que desde logo se apresenta com todas as características de evidência concreta, não necessitando de ser provado através das formalidades processuais normais."

Aliás, afirmam os agrimensores Evangelista Filho e Raimundo Santos (fls. 32) que a área pretendida pelo impetrante está ocupada por D. Raimunda de Moraes Régio, que nela fez benfeitorias consistentes em roças, plantações de árvores frutíferas, criação de gado bovino, caprino, suíno, aves, formando esse conjunto uma das boas fazendas situadas naquelas longínquas paragens.

Ora o Governo, concedendo a sobra em questão a ocupante Moraes Régio, deu-lhe, segundo o art. 28 da lei n. 913, de 4.12.1954, a preferência legal do aforamento da mesma sobra, e com isso não feriu o direito líquido e certo do impetrante, em relação ao aforamento de seu castanhal.

Nestas condições, e a vista do exame:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira de Sousa, Aníbal Figueiredo e João Gualberto Alves de Campos, denegar a segurança impetrada, ficando assim cassada a suspensão liminar do ato impugnado.

Custas pelo impetrante. — P. e R.

Belém, 3 de fevereiro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente

— João Gualberto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 83

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de óbitos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Vitória de Souza Barbosa.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Merece a concessão de "Habeas-Corpus", preventivo quem, já tendo sido preso por falta de pagamento de custas indevidas, manifesta o justo receio de sofrer novo constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbitos; e, recorrida, Vitória de Souza Barbosa.

Nicolau Balbi queixou-se ao Delegado de Polícia de Faro da que Vitória de Souza Barbosa teria mandado invadir terras do queixoso.

Comparecendo à presença do Delegado, Sr. Sargento Salustiano Ferreira da Silva, declarou-lhe o paciente que as terras em questão eram de sua propriedade e não do queixoso, pelo que desejava que se procedesse a uma diligência para se apurar a veracidade da queixa, responsabilizando-se pelas despesas da diligência, uma vez que a polícia local não dispõe de meios de transporte.

Sucedeu que, quando o Delegado chegou à residência da paciente para vistoriar suas terras, encontrou-a ausente, motivo por que sofreu o vexame de ser, por ordem do mesmo Delegado, recolhida ao xadrez da Vila de Terra Santa, Município de Faro, sendo, depois de solta, coagida a permanecer em sua residência, na dita vila, de onde não poderá sair sem pagar a quantia de Cr\$ 1.500,00, a título de custas da vistoria efetuada pela autoridade coatora, tida e havida pelo próprio Juiz como "violenta e arbitrária, fazendo de suas funções veículo para cobrança de dívidas, custas de diligências e carceragens descabidas e absurdas, como se verifica no caso em foco.

Já tendo sido a paciente presa uma vez, e não estando com a sua liberdade de locomoção plenamente assegurada, pois não pôde retirar-se da Vila de Terra Santa, justo e alarmante é o seu receio de vir a sofrer novo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir para onde quiser, razão por que o Juiz lhe concedeu a medida impetrada, decretando a responsabilidade da autoridade coatora.

À vista do exposto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela autoridade coatora. — P. e R.

Belém, 13 de setembro de 1957.

(a.) João Bento, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Cur-

cino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 84

Apelação Penal de Soure

Apelantes: — Eloi Atalah Daher e outro. Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são apelantes: Raimundo dos Santos Negrão e Eloi Atalah Daher; e, apelada a Justiça Pública.

I — Os apelantes foram condenados, o primeiro, Raimundo dos Santos Negrão, a sofrer a pena de cinco (5) anos de reclusão, a pagar a multa de Cr\$ 2.000,00, as custas dos autos e o selo penitenciário de Cr\$ 100,00, por crime de furto; o segundo, Eloi Atalah Daher, a cumprir a pena de 8 meses de detenção, a pagar a multa de Cr\$ 8.000,00, as custas e o selo penitenciário de Cr\$ 100,00, por crime de recepção culposa, tendo sido arbitrada a respectiva multa de Cr\$ 3.000,00 que pagou. Não poder recorrer sóto.

II — A sentença apelada contém a conclusão que "o conjunto de provas acumuladas no decorrer da formação processual, é de molde a não deixar dúvidas sobre a autoria e a materialidade dos delitos em referência.

III — O réu, ora apelante, Raimundo dos Santos Negrão, tanto no inquerito policial, como em outro, confessou que, efetivamente, "retirou de bordo 32 farrafas de "Gancia" e 72 quilos de açúcar, confidando seus companheiros Irineu Rola e Raimundo Costa Trindade para ajudarem a condução até a casa comercial de Eloi Atalah Daher, onde vendeu tudo pela importância de Cr\$ 1.610,00.

IV — As declarações do queixoso, as do proprietário da embarcação, e das testemunhas de defesa, estão em perfeita concordância com as confissões dos demais acusados, os quais relataram não só esse como outros furtos praticados na mesma canoa e em outras oportunidades.

V — O réu, ora apelante, Eloi Atalah Daher, em seu depoimento, diz que as mercadorias constantes do auto de apreensão, foram, realmente, apreendidas em sua casa comercial, mas que somente comprou 32 quilos de açúcar e 5 litros de "Gancia", pelo valor de Cr\$ 425,00".

VI — Relativamente a este acusado, considerou o Dr. Juiz as circunstâncias que envolveram as três compras por ele efetuadas sempre à noite, a aquisição das mercadorias por preço vil, em face do seu valor real, e a condição dos vendedores, que não eram comerciantes, tudo dando o réu presumir que as utilidades seriam obtidas por meios criminosos.

Cotejadas as provas com a sentença apelada, vê-se que esta é justa e bem apreciou o fato, suas circunstâncias e ditas provas. Com efeito, a culpabilidade dos apelantes está plenamente esclarecida pelas mesmas.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.093

ANO IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.090
(Processos nrs. 962, 1.035, 1.035, 1.109, 1.285, 1.399, 1.474, 1.575, 1.769, 1.815, 1.970, 2.074 e 2.140).
Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de créditos orçamentários.

Segundo (2o.) julgamento
Requerente: — O Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, e a Agência do Serviço Social nesse Posto, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Discutidas as contas, em que o Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, e a Agência do Serviço Social nesse Posto, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, enviaram a este Colegiado Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna e da Lei Orgânica desta Carta, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91; dos quais receberam, diretamente, em duodécimos, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), a razão de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento ao próprio Posto e seis mil cruzeiros destinados às despesas por intermédio da Agência do Serviço Social, e dos quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Posto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de Cr\$ 67.168,40, pela aquisição de produtos farmacêuticos, e Cr\$ 5.480,00, pela aquisição de gêneros alimentícios; prestação de contas essa submetida a primeiro julgamento, consoante o venerando Acórdão n. 1.672, correspondente aos processos nrs. 962, 1.035, 1.109, 1.285, 1.399,

1.473, 1.575, 1.769, 1.815, 1.970, 2.074 e 2.140, de 11 de janeiro de 1957, publicação no "Diário da Assembléia" n. 674, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.403, de 23 por força de cuja decisão foi reaberta a instrução, para suprir várias irregularidades, e do que resultou, ante o que ficou apurado, a citação dos responsáveis, tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais pela forma especificada naquele aresto:
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão ordinária, em 11 de janeiro de 1957, tendo em vista o exposto no atual voto oriundo do Conselho de Contas de Figueiredo Brandão, diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e a sra. Maria Dorothy Silva, chefe da Agência do Serviço Social nesse Posto, a desenvolveram ao Tesouro Público, respectivamente, as quantias de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 651,00) e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00), no total de seiscentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 651,00), que ficaram a descoberto, pois não foram apresentados comprovantes legais de seu emprêgo, ficando ambos enquadrados nas cominações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), art. 52, por força da qual esta Egrégia Corte passou a reger-se.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 e 11 de janeiro de 1957.

Belém, 4 de Março de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

"O Primeiro julgamento do presente feito teve início na reunião ordinária de 8 de janeiro de 1957 e prosseguiu na de 11 desse mês. Trata-se da prestação de contas do Posto de Higiene da Pedreira e da Agência do Serviço Social nesse Posto — Secretaria de Estado de Saúde Pública referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de quantias correspondentes aos créditos orçamentários definidos na respectiva lei, Tabela explicativa n. 91. Eis a decisão que proferimos,

eu, como Relator, e os exmos. srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, presente o exmo. sr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, devidamente publicada no "Diário da Assembléia" n. 674, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.403, de 23 de janeiro de 1957:

Acórdão n. 1.672 — (Processos nrs. 962 — 1.035 — 1.109 — 1.285 — 1.399 — 1.473 — 1.575 — 1.769 — 1.815 — 1.970 — 2.074 e 2.140) (Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, abrangendo a Agência do Serviço Social, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças. — Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, abrangendo a Agência do Serviço Social, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, apresentou a esta Corte através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, parte variável dos quais recebeu diretamente em duodécimos doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), a razão de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento ao próprio Posto e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) destinados às despesas por intermédio da Agência do Serviço Social, e dos quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Posto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de sessenta e sete mil cento e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 67.168,40), pela aquisição de produtos farmacêuticos, e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 5.480,00) pela aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: — Processo n. 962, do mo. officio n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 1.035, com o officio n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; Processo n. 1.109, com o officio n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1 sob o número de ordem 461; processo n. 1.285, com o officio n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 5 quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 1.399, com o officio n. 445/55, de 11 de junho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.473, com o officio n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o officio n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.769, com o officio nr. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.815, com o officio n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.970, com o officio n. 475/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processos nrs. 2.074 e 2.140, com o officio n.

médio da Agência do Serviço Social, e dos quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Posto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de sessenta e sete mil cento e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 67.168,40), pela aquisição de produtos farmacêuticos, e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 5.480,00) pela aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: — Processo n. 962, do mo. officio n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 1.035, com o officio n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; Processo n. 1.109, com o officio n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1 sob o número de ordem 461; processo n. 1.285, com o officio n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 5 quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 1.399, com o officio n. 445/55, de 11 de junho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.473, com o officio n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o officio n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.769, com o officio nr. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.815, com o officio n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.970, com o officio n. 475/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processos nrs. 2.074 e 2.140, com o officio n.

66/56 de 9 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 e 234 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Chamar, nos termos do ato n. 7, de 18 de março de 1956, alínea G, o diretor do Posto de Higiene da Pedreira à prestação de contas referente ao exercício

financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verha Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 87 — II — Promover o imediato recolhimento ao Tesouro Público, do saldo de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), à vista da confissão feita pelo responsável pena deste incorrer nas sanções do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — III — Exigir documentos que comprovem, especificadamente, as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30, 50 e 65 dos autos sob pena de ficar o diretor do Posto de Higiene da Pedreira, que não atendeu às explicações solicitadas no curso da instrução, pela Auditoria, em flagrante desrespeito ao Tribunal responsável pelas importâncias e obrigado a devolvê-las ao Tesouro Público — IV — Determinar à Sra. Maria Dorothy Silva, relativamente às contas da Agência do Serviço Social, que comprove o emprego de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00) — V — Esclarecer à Secretaria do Estado de Finanças, através do comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade de todos os pagamentos que fez em nome do Posto de Higiene da Pedreira a quaisquer fornecedores, notadamente, quanto às importâncias aplicadas na aquisição de produtos farmacêuticos... Cr\$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios Cr\$ 5.480,00 — abrangendo o nome de cada fornecedor e a especificação das utilidades — VIII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser identificado, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso — VIII — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final para segurança do julgamento decisivo. — O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de janeiro corrente. — Belém, 11 de janeiro de 1957.

Reaberta a instrução a 11 de março de 1957, prolongaram-se os trabalhos até 27 de fevereiro último (1960), quando os autos re-

tornaram ao meu poder. Foram consumidos mais dois (2) anos, onze (11) meses e vinte e quatro (24) dias. Entretanto, promoveu este segundo julgamento vencida a última etapa carnavalesca, que prejudicou a reunião de 10. seis (6) dias após a redistribuição do processo. Hoje dia 4 de março. Os responsáveis pelas contas — dr. Canuto de Figueiredo Brandão e sra. Maria Dorothy Silva — não atenderam às insistentes notificações que a Auditoria lhes fez para solução das irregularidades apuradas. Houve, conseqüentemente, a citação de ambos, consoante o competente Edital publicado, a partir de 22 de dezembro de 1959, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.212.

Em relatório final, o titular da Auditoria encarregada da instrução assim se manifestou (fls. 369):

"Exmo sr. Ministro Relator: Em cumprimento ao disposto no venerando Acórdão nr. 1.672, de 11 de janeiro de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 de janeiro de 1957, esta Auditoria, após a reabertura da instrução, no presente processo, chegou à seguinte conclusão:

a) — Não compareceu a este TC o diretor do Posto de Higiene da Pedreira, embora todos os meios possíveis para obter o seu comparecimento a esta Corte, tenham sido empregados.

b) — Em consequência do acima exposto, aquêla senhor não promoveu o recolhimento ao Tesouro Público importância de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), correspondente ao saldo referente ao exercício financeiro de 1954.

c) — Também não comprovou as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30 50 e 65 dos autos.

d) — Da importância de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00) da Agência do Serviço Social a sra. Maria Dorothy Silva não apresentou comprovação do dispêndio.

e) — A Secretaria de Estado de Finanças, através do ofício n. 1.385/57, de 22 de outubro de 1957, encaminhou a este TC, conforme fls. 345 a 352, várias cópias de fichas de pagamento, referentes a Cr\$ 67.168,40 de Material de Consumo — Farmácia e a Cr\$ 5.480,00 de Material de Consumo — Alimentação —, as quais não estão devidamente visadas por quem de direito, tornando-as, dessa forma, sem valor probante para a tarefa deste Tribunal.

f) — As fls. 363, como nada mais restasse a esta Auditoria para o cumprimento do venerando Acórdão n. 1.672, solicitamos a citação dos responsáveis dr. Canuto de Figueiredo Brandão e sra. Maria Dorothy Silva; às fls. 364, o exmo. sr. Ministro Presidente dr. Mário Nepomuceno de Sousa cumpriu o disposto no art. 49, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o DIÁRIO OFICIAL de 22 de dezembro de 1959.

g) — Decorrido o prazo do Edital, os interessados ou quem de direito não compareceram a esta Corte de Contas para apresentar defesa escrita, nem tampouco comprovaram a aplicação das despesas especificadas às fls. do presente processo, o que vem ratificar in totum o exposto às

às fls. 363.

h) — Conforme fls. 368, a DD Procuradoria emitiu parecer favorável ao prosseguimento do julgamento do processo em foco.

i) — Pelo acima exposto, julga esta Auditoria ter apresentado um Relatório elucidativo, garantido assim um julgamento decisivo da prestação de contas em pauta.

Belém, 22 de fevereiro de 1960. — a) Moacir Gonçalves Pamplona, Auditor interino".

Eis, o resultado de tudo quanto mencionei e dos autos consta:

I — Não tendo sido Promovida, em tempo hábil, consoante o art. 38, inciso V, da lei nr. 603, de 20 de maio de 1953, então vigente, — Tamada de Contas relativa a o exercício financeiro de 1954 e já tendo decorrido o prazo legal de cinco (5) anos atribuídos a este fim, está prescrito o direito de ação. Conseqüentemente, nada mais pode fazer o Tribunal com relação às contas, Não Prestadas, desse período.

II — A Secretaria de Finanças apresentou, em processo regular, encaminhado ao Tribunal pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, as Fichas de Pagamento referentes às quantias de Cr\$ 67.168,40 e de Cr\$ 5.480,00. O recolhimento de Cr\$ 1.300,00 feito pela Secretaria de Saúde ao Tesouro Público, correspondente à quantia não entregue ao Posto de Higiene da Pedreira, consta de uma cópia Autenticada Pelo Tribunal.

III — Restam As Responsabilidades do dr. Canuto de Figueiredo Brandão quanto ao recolhimento à Fazenda Estadual de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 625,00), Gastos Sem Comprovantes Legais, pois os documentos de fls. 6, 13, 30, 50 e 65 Foram Considerados Vagos e Insuficientes, Por Não Definirem a Quem Foram Entregues as respectivas Importâncias, e da sra. Maria Dorothy Silva, quanto ao saldo de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00), apurado nos pagamentos feitos em nome da Agência do Serviço Social.

Enfim, não tendo os mencionados responsáveis atendido às inúmeras notificações deste Colendo Tribunal, através de uma das suas Auditorias, para esclarecerem convenientemente o assunto, num flagrante desrespeito a esta instituição legal, e nem apresentando a defesa prévia em consequência da citação por Edital, IMPONHO a devolução das referidas quantias de Cr\$ 625,00 e Cr\$ 26,00 no total de Cr\$ 651,00 — ao Tesouro Público, enquadrando, para isso, ambos os responsáveis nas cominações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), art. 52, por força da qual esta Egrégia Corte passou a reger-se.

É o meu voto.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho em toda a sua extensão o voto do sr. ministro relator"

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Não participe do primeiro julgamento, entretanto, suficientemente elucidada pelo substancial voto orientador do sr. ministro relator, acompanho-o inteiramente".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro re-

lator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.091

(Processos nrs. 2.257, 2.528, 2.957, 2.977, 3.054, 3.266, 3.299, 3.328, 3.435, 3.503, 3.621 e 3.761) (Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cincoenta e seis... (1956).

3o. JULGAMENTO

Requerente: — O Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leproust Pinto da Costa, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leproust Pinto da Costa, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20-5-53, para julgamento e quitação, as contas referente ao emprego de crédito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3-3-56, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10-12-54, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo nr. 1.911, de 1-12-55, constituiu a falta de novo orçamento, à base orçamentária do exercício de 1956, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde N. 1, Tabela n. 88, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 163/56, de 13-3-56, entretanto a 20 de março, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro nr. 1, sob o número de ordem 255, considerando o (Acórdão n. 2.322, de 8-8-56, publicado no "D.O." de 5-12-58), cumprido o Acórdão n. 2.868, de 23 de outubro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15-1-60:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Presidente desta Corte a expedir o competente "competente alvará de quitação", a favor dos drs. José de Souza Macêdo e Paulo Leproust Pinto da Costa, que exerceram, no exercício de 1956, a chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde, na importância de Cr\$ 13.600,00 (treze mil seiscentos cruzeiros).

Belém, 4 de março de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: Relator: — "Este processo teve dois julgamentos. O primeiro originou o Acórdão n. 2.322, de 8 de Agosto

de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5-12-958, nos termos assim declarados:

"Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, pela Auditoria competente, seja reaberta a instrução e sanadas as irregularidades apontadas nos autos. Belém, 8 de Agosto de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução, conclusos os autos, veio o processo a 20. julgamento (D.O. de 15-1-60.

Acórdão n. 2.868 — "Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente:

a) aprovar como aprovada fica, a prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00, correspondente a dotação "Despesas Diversas" "Para Pronto Pagamento" constante da Tabela n. 88, da Lei Orçamentária de 1956, e expedir a favor dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leproux Pinto da Costa, que exerceram a Chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, em 1956, o competente alvará de quitação;

b) reabrir a instrução para que a Auditoria competente cumpra em toda sua plenitude o que determina o Acórdão nr. 2.322, de 8-8-58, bem assim o Ato n. 7 de 16-3-56, pois a sua alínea F é bem expressiva e não admite interpretações errôneas.

Belém, 23 de Outubro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução pelo sr. Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, em 20-1-60, a Secção de Tomada de Contas, por determinação daquele titular, designou o Contabilista José Maria de Lima Moraes, para proceder "in loco", na Secretaria de Finanças, a irregularidade por mim apontada, em que consistia a comprovação de um pagamento feito pela aquela Secretaria, diretamente, à firma D. Couto Cia, em 6-1-56, de medicamentos. "Material de Consumo" Farmácia, à conta da tabela 88, sub consignação ao Centro de Saúde. É algo de notável a diligência desincumbida pelo contabilista José Maria de Lima, ao prestar contas de sua missão, no seu relatório junto aos autos acompanhado de minuciosos e legais comprovantes e que elucidam o pagamento que estava a descoberta neste processo, tão exaustivo em diligências. O relatório, acompanhado dos documentos, cópia dos originais, estão presentes nos autos, de fls. 282 a 288. Merece de nossa parte os mais justos louvores, o contabilista José Maria de Lima Moraes, e que lhe serviram de estímulo, para o exato cumprimento de suas funções.

Ouvida a honrada Procuradoria, o seu digno titular Prof. Lourenço do Vale Paiva, satisfeito pelo saneamento destes autos, em 11-2-960, opinou pelo julgamento. A digna Auditoria a cargo do Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, con-

clui satisfatoriamente, em 18-2-60, o seu Relatório de fls

Isto pôsto, aprovo o restante das contas constantes deste processo, para ser definitivamente concedido o alvará de quitação aos ex-titulares do Centro de Saúde nr. 1, drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leproux Pinto da Costa, relacionado com o pagamento de Cr\$ 13.600,00, efetuado, diretamente, pela Secretaria de Finanças em 1956.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "De acórdão com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

ACÓRDÃO N. 3.092
(Processo n. 5 721)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Córte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, decretada ainda em 23 de outubro de 1957, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 12.000,00, acrescidos de 10%, referente ao adicional por mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivamente estadual, feita a remessa do expediente com o ofício n. 115/DP, de 11 de fevereiro de 1959, recebido e protocolado dois dias após, sob o n. 92, à fls. 467, do livro n. 2:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure a aposentada os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959, e os de Cr\$ 52.960,00 (cincoenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 1.º de agosto de 1959, pelas razões legais expendidas nos subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 4 de março de 1960.

a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — O presente processo, sob o n. 5.721, trata da aposentadoria "ex-officio", de Maria Madalena da Silva Costa, servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, considerada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida ainda em 24 de setembro de 1957, consoante o respectivo laudo de fls. 34, que atesta sofrer dita funcionária das moléstias codificadas sob os ns. 955, 364 e 357 com paralisia dos membros inferiores, que na Nomenclatura Nosológica Internacional corresponde, respectivamente, a traumatismo do nervo da coxa, polinevrite e poliradiculite e outras doenças da medula, doenças essas que a acometeram após 15 anos e meses de serviço prestado exclusivamente ao Estado, inclusive 1 ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença prêmio não gozada.

Regularmente processada e com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se o benefício através dos seguintes decretos:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10.2.1956, Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, o qual receberá os proventos a que tiver direito, e que oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957. aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Henry C. Kayath, Secretário de Saúde Pública."

"Decreto n. de de 195.... Fixa os proventos da aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 23.10.1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.333-57-DP, Decreta: Art. 10. — Ficam fixados, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 13.200,00 anuais (treze mil e duzentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria de Maria Madalena Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo. Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de ... de aa) — Gal. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças."

Como decreto observou o plenário, o último dos citados decretos, além de não incluir aos proventos da aposentadoria o abono a que a mesma então fazia jus, ainda se apresenta sem a numeração devida e traz grosserias rasuras em ambos os lugares destinados a data, assim indevidamente suprimida, fatos nem ao menos ressalvados por que de direito.

Ademais, tal processo só veio a este Tribunal em 13 de fevereiro de 1959, por sinal acompanhado deste extravagante ofício:

"Governo do Estado do Pará Departamento do Serviço Público Divisão do Pessoal n. 115/DP 11.2.959. Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Reportando-me ao ofício 5/59, dessa Egrégia Córte de Contas, alusivo aos decretos das aposentadorias de Feliberto de Oliveira, servente abridor e fechador, do Departamento Estadual de Aguas; Francisco Oliveira Ribeiro, servente da Secretaria de Saúde Pública; José de Moura Rabelo, motorista da Secretaria de Saúde Pública e de Maria Madalena da Silva, servente do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, os quais ainda não haviam sido objeto de qualquer decisão desse Tribunal, portanto sem relação com o Acórdão n. 566, de 23.10.58, do Egrégio Tribunal de Justiça. Deste modo, tenho a honra de esclarecer a essa digna Córte de Contas que, realmente, ditos processos e decretos, não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final que seria dada, com referência a inclusão nos proventos das aposentadorias do Abono provisório concedido ao funcionalismo, pela lei n. 1.404, de 10.11.956. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. a) Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor Geral."

Protocolado e autuado, foi-me distribuído em 20 de fevereiro em apêço, já com o seguinte parecer da Procuradoria:

"Pela Procuradoria — O presente processo em que figura o pedido de registro da aposentadoria de Maria Madalena da Silva, no cargo de servente do

Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, não está regularmente, a si referente, transitou pelo Departamento do Pessoal. Evidentemente o Decreto de fls. que fixou os proventos da aposentadoria apresenta-se grosseiramente raturado, sem que houvesse uma ressiva. Ademais, a fixação dos proventos não obedeceu a orientação legal, na espere, pois não se lhe incorporaram o abono provisório. Em tais condições somos pelo indeferimento do pedido.

Belém, 18 de fevereiro de 1959. a) Lourenço da Vale Poiva, Procurador."

De posse dos autos para promover o necessário julgamento, na qualidade de relator do feito, assina-me pronunciei:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. Para a indispensável convocação do voto orientador a ser proferido no presente feito, requero a V. Excia. que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento respectivo, baixem estes autos, em diligência, ao Departamento do Serviço Público, para que seu digno Diretor geral declare, de forma expressa e que mereça fé, se, a par das informações prestadas, sobre o processo de aposentadoria da servente Maria Madalena da Silva Costa, pelo ofício n. 115/DP, de 11 do fluente, cujo primeiro período, aliás, carece de criação principal, aquêle Departamento, em nome do Governo do Estado e ainda através do mesmo ofício, de fato encaminhou tal processo a esta Corte de Contas, para efeito de caso afirmativo, esclareça a razão do decreto de fls. 6, relativo à fixação dos proventos de aposentadoria em apêço, não estar devidamente numerada e apresentar resuras em ambos os lugares destinados à data de sua expedição, desse modo suprimida, mas que urgere recolocada, naturalmente com a devida ressalva. Requeiro, outrossim, que, satisfeita a diligência, retornem-me, os autos conclusos, para os luteriores de direito. Belém, 24 de fevereiro de 1959. a) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator."

competente registrar, e, em incontinenter deferido o meu requerimento e baixados os autos, com diligência, ao D. S. P. ainda em 27 de fevereiro de 1959, só agora, em 25 de fevereiro de 1960, um ano após, portanto, é que retornou a esta Corte de Contas o processo, aliás no mesmíssimo estado precário que a diligência viu-se reparar, anexo ao ofício n. 229/60, do dia anterior, deste teor:

"Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público — Divisão do Pessoal n. 219/60 24.2.60. Senhor Ministro Presidente: Em aditamento ao nosso ofício n. 1.102, datado de 9.11.59 em que este Departamento do Serviço Público prestou informações a esse Egrégio Tribunal de Contas sobre diversos processos de aposentadoria, compreendendo remeter a V. Excia., o anexo processo de aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, servente do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e que

por um lapso deixou de acompanhar o ofício n. 1.102 acima mencionado. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor geral do D. S. P."

Vale ressaltar-se que pelo referido ofício n. 1.102, de 9 de novembro de 1959, o D. S. P. afirma estar devolvendo sem realmente o fazer entretanto, por lapso como agora o confessa, o processo a esta Corte de Contas, esclarecendo-lhe apenas que as resuras contidas na aludido decreto foram feitas na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, junto a quem não providenciou o necessário reparo e conseqüente ressalva.

Como se vê, nada recomendável foi a disciplicência do D. S. P. no caso presente, para cuja regularização processual nem minimamente contribuiu, tendo-a até mesmo sobremodo dificultado ao reter, indevida e inutilmente, os autos em seu poder, pelo largo espaço de um ano, entravando assim o oportuno saneamento do processo.

Diante disso, para que se evitem maiores delongas em detrimento do líquido e certo direito da aposentada, urge que o efeito, no próprio estado insatisfatório em que ainda se encontra, seja submetido a decisão do plenário, a quem em cabe esclarecer, além do exposto, que o último dos mencionados decretos, ao atribuir ao beneficiário os proventos anuais de Cr\$ 13.200,00, atenta flagrantemente contra o patrimônio da aposentada, que, a data da aposentadoria, já fazia jus aos proventos de Cr\$ 36.960,00 anuais, assim constituídos, vencimentos integrais do cargo — Cr\$ 12.000,00 mais o abono — Cr\$ 21.600,00, somando Cr\$ 33.600,00 — Cr\$ 3.360,00, de adicional por tempo de serviço. São, portanto, esses proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) que devem ser atribuídos a beneficiária desde 23 de outubro de 1957, data da aposentadoria, até 31 de julho de 1959, (leis ns. 1.420, de 26.11.56, 1.520, de 4.9.57, 1.522, de 25.9.57, e 1.656, de 17.2.59).

E de 10 de agosto de 1959 em diante devem ainda ser elevados tais proventos anuais a quantia de Cr\$ 52.860,00 (cincoenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), pelo acréscimo de Cr\$ 16.000,00, correspondentes a dois terços da diferença de Cr\$ 24.000,00 existentes entre os últimos vencimentos de Cr\$ 33.600,00 em que se basearam ditos proventos e os atuais de Cr\$ 57.600,00, que recebem os funcionários do padrão A, em atividade (leis ns. 1.723, de 6.3.59, 1.775, de 2.9.59 e 1.326, de 30.11.59).

É o relatório.

VOTO,

Face ao exposto no relatório, converter o presente julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure a aposentada os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959, e os de Cr\$ 52.860,00 (cincoenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 10 de agosto de 1959, consoante preceitua a lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, no art. 166.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Confortador é o voto de S. Excia., o sr. ministro relator, que se fez acompanhar de minucioso relatório, por onde se evidencia que a servente está aparelhada com seus direitos pela revação, indicada agora por S. Excia. o sr. ministro relator. Daí eu acompanhá-lo em toda a extensão, concordando com a diligência preconizada por S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro

relator, que apresentou a exatidão do cálculo relativo aos proventos, sou pela conversão por ela indicada."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia., o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta (30) dias dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte da PACHA & CIA LTDA., nos autos de protesto para interrupção de prescrição que move contra JOSÉ ARISTEU DOS PRAZERES, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente em lugar incerto e não sabido lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio. — Pacha & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, estabelecida à Rua Senador Manoel Barata, 30 vem expôr e afinal requerer o que segue. I — A suplicante é credora de José Aristeu dos Prazeres, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente em lugar ignorado pela Postulante, da quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), representada pela inclusa promissória, devidamente protestada por falta de pagamento, conforme o instrumento anexo. 2 — Tal cambial venceu-se no dia 30 de março de 1955, devendo operar-se sua prescrição a 30 do mês andante, visto como de acôrdo com a lei cambial (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 52), a prescrição de títulos cambiários é de cinco (5) anos, a partir da data em que a ação pode ser proposta. Deste modo, para prevenir responsabilidade e salvaguarda dos seus direitos, quer a Supl. fazer o necessário protesto judicial, para interrupção da prescrição, de conformidade com o disposto no artigo 172, n. II, do Código Civil e observância das disposições da lei processual civil, e, por isso, requer a V. Excia. se digne de mandar citar ao precribente e, ao devedor, dessa intença, a fim de que novo prazo prescricional possa defluir, sem ofensa aos direitos da Requerente. 4 — Assim, feito o protesto e declarada interrompida a prescrição de promissória no valor de Cr\$ 60.000,00 emitida a 15 de fevereiro de 1955, pede a Suplicante se digne V. Excia. de mandar entregar-lhe os autos, em original, independentemente do traslado, para os fins legais. — Encontrando-se o devedor, ora Suplicante em lugar

desconhecido do Suplicante, roga-se seja feita a sua citação por edital, conforme o disposto no artigo 177, I, do vigente Código de Processo Civil. D. e A., com o valor de Cr\$ 60.000,00. P. deferimento. — Belém, 7 de março de 1960. — (a.) P. P. Edgard Contente". (Está devidamente selada) — Despacho do Dr. Juiz — D. e A. Cite-se, por edital com o prazo de trinta (30) dias. — Em, 7/5/1960. — (a.) Eduardo Patriarcha". — Em virtude do que, pelo presente, fica citada o referido José Aristeu dos Prazeres, acima qualificado por todo o conteúdo do pedido de interrupção, antes transcrito. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1960. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografai e subscrevo.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.
(T. 26.931 — 19/3/60)

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.346, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-assignações Despesas Diversas: Fronta Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G — Dias 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31) — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100